



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 211 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A decadência legal está no âmbito da defesa da ordem pública e, por essa razão, o juiz dela conhece de ofício. Já a convencional atende apenas ao interesse privado, razão pela qual cabe à parte interessada alegá-la.

Além disso, a redação proposta não atende o art. 11 da Lei Complementar 95/98, dificultando sua compreensão. Portanto, proponho a supressão do artigo 211 proposto, devendo ser mantido o texto ora em vigor.

Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

